



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO SEPÉ/RS**

FALÊNCIA N. 5000069-81.2003.8.21.0130

FRANCINI FEVERSANI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe e na condição de Síndica da MASSA FALIDA DE DKAR VEICULOS LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. dizer e requerer o que segue

A presente manifestação tem como desiderato atender ao determinado no Evento 29, sendo que com o objetivo de auxiliar na organização das atividades, a tabela abaixo detalha a movimentação processual ocorrida desde a virtualização do feito. Assim, a tabela abaixo detalha a movimentação processual desde a virtualização do feito (Recomendação N° 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ), sendo que os detalhamentos necessários são analisados na sequência.

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	DESCRIÇÃO	EVENTUAL CONSIDERAÇÃO
1	SERVENTIA CARTORÁRIA	CADASTRAMENTO ELETRÔNICO DO FEITO	-
2	SERVENTIA CARTORÁRIA	AUTOS REMETIDOS PARA DIGITALIZAÇÃO	-
3	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DA DIGITALIZAÇÃO DO FEITO	CONSIDERAÇÕES DA SÍNDICA SOBRE A VIRTUALIZAÇÃO NO EVENTO 6.





4	SERVENTIA CARTORÁRIA	AUTOS REMETIDOS À VARA	-
5	MARIAH FERNANDES BORTOLOTTTO	PETIÇÃO INDICANDO O FALECIMENTO DE LUIZ ALBERTO BORTOLOTTTO E POSTULANDO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL	ANALISADO PELA SÍNDICA NA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 6 PENDE DE ANÁLISE PELO JUÍZO
6	SÍNDICA	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO A VIRTUALIZAÇÃO E POSTULANDO A ANÁLISE DAS QUESTÕES PENDENTES	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL
7	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES EXPEDIDA NO PROCESSO N. 130/1.10.0001772-4	RESPONDIDO NO EVENTO 8
8	SERVENTIA CARTORÁRIA	ENVIADA RESPOSTA AO SOLICITADO NO EVENTO 7	-
9	SERVENTIA CARTORÁRIA	MOVIMENTAÇÃO CANCELADA	-
10	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DE EVENTO 9	-
11	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS: FLS. 537, 556, 561 E 628	-
12	SERVENTIA CARTORÁRIA	AUTOS CONCLUSOS	DECISÃO EVENTO 13
13	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS PELA SÍNDICA NO EVENTO 6	-
14	SÍNDICA	MANIFESTAÇÃO REQUERENDO O IMEDIATO CUMPRIMENTO DO DETERMINADO NA DECISÃO DE EVENTO 13 E REITERANDO O PEDIDO DE ANÁLISE DO POSTULADO	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL





		NAS FLS. 661-683 (PROCJUDIC18)	
15	FALIDA	PETIÇÃO INDICANDO A REALIZAÇÃO DE ACORDO PELOS AVALISTAS E POSTULANDO A ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL
16	SERVENTIA CARTORÁRIA	AUTOS CONCLUSOS	DECISÃO EVENTO 17
17	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO A CONCESSÃO DE VISTA À SÍNDICA SOBRE A PETIÇÃO DE EVENTO 15	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL
18-19	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DA SÍNDICA, QUANTO À DECISÃO DE EVENTO 17	CUMPRIDA COM A APRESENTAÇÃO DESTA MANIFESTAÇÃO

A intimação dirigida a esta Síndica diz respeito ao peticionado no Evento 15, no qual a falida indica ter sido realizado acordo nos autos do processo n. 104/1.01.0001199-0, que tramitou na 1ª Vara Judicial da Comarca de Horizontina. Na oportunidade, foi indicado que o acordo teria sido realizado mediante pagamento pelos avalistas e foram juntados documentos.

Sobre o assunto, é de se observar que a representação da massa falida é atribuição exclusiva da Síndica, motivo pelo qual as manifestações devem ser apresentadas em nome dos sócios administradores da falida quando se trata das obrigações expressas no Art. 104 da Lei 11.101/2005 - LREF¹.

¹ Enunciado 49 da I Jornada de Direito Comercial: "Os deveres impostos pela Lei n. 11.101/2005 ao falido, sociedade limitada, recaem apenas sobre os administradores, não sendo cabível nenhuma restrição à pessoa dos sócios não administradores."





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

De outro lado, e tratando-se de indicação de pagamento realizado por avalistas, a manifestação deve ser por esses apresentada, sobre o que se postula a intimação do Advogado que subscreve a petição de Evento 15 para regularização.

No mais, a realização de pagamento pelos sócios avalistas não ofende, em regra, o *par conditio creditorum*, sendo o caso de sub-rogação desses no crédito havido em favor do credor originário. No entanto, não constam as assinaturas no instrumento trazido aos autos, ou tampouco houve a apresentação dos recibos indicados no instrumento como "anexos" que comprovariam, em tese, que o valor foi pago pelos avalistas.

Assim, e por cautela, opina-se seja determinada a intimação para a complementação da documentação.

No mais, observa-se que a manifestação apresentada pela Síndica a fls. 661-683 (e reiterada nos Eventos 6 e 14) pende de análise pelo juízo, motivo pelo qual se postula a sua apreciação, de forma a se permitir o impulsionamento do feito. Indica-se, outrossim, que esta Síndica apresentou pedido administrativo para o fornecimento de extratos junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, do que se aguarda retorno (ANEXO2).

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) a análise da manifestação desta Síndica de fls. 661-683;





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

B) a análise do requerimento de MARIAH FERNANDES BORTOLOTTO de Evento 5;

C) a intimação do procurador que subscreve a manifestação de Evento 15 para que realize as adequações e apresente os documentos necessários, nos termos desta manifestação.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 27 de março de 2023.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

